

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.777

REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - GAPJ PERCEBIDA PELOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA-APJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivado 9/4

Autógrafo nº 95/05
De 13/09 1955

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO
EM 23/08/2005
PRESIDENTE



MENSAGEM nº 6.777, de 16 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

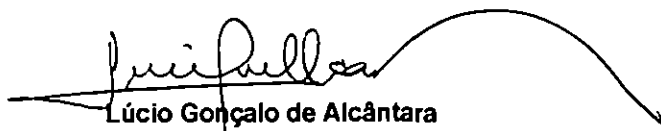
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Reajusta a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária- GAPJ, percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, e dá outras providências".

Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos policiais civis, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, especialmente pela Segurança Pública Estadual, o Governo do Estado apresenta uma proposta de reajuste da Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ percebida pelos policiais civis, condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data do reajuste.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2005.

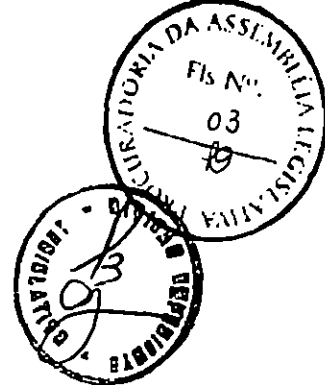

Lúcio Gonçalves de Alcântara
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Reajusta a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária – GAPJ percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, e dá outras providências.

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária – GAPJ, criada pela lei nº 13.034 de 30 de junho de 2000, percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, fica reajustada, a partir de 1º de setembro de 2005, na forma do Anexo I desta Lei, e a partir de 1º de março de 2006, na forma do Anexo II e das demais disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O benefício da pensão por morte e os proventos dos Policiais Civis que contiverem a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ, ficam reajustados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de setembro de 2005, na forma do Anexo I desta Lei, e a partir de 1º de março de 2006 na forma do Anexo II, desta lei.

W. P. J.

6

Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2005



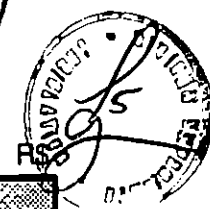
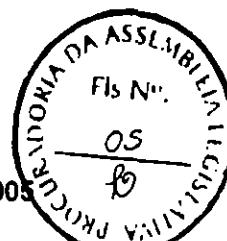
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/03/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	2.008,49	2.007,48	4.605,34
Perito Legista	3ª	561,31	1.942,10	1.625,52	4.128,93
Perito Legista	2ª	509,12	1.809,34	857,63	3.176,09
Perito Legista	1ª	439,80	1.720,82	380,26	2.540,88
Perito Criminal	Especial	589,37	2.008,49	2.007,48	4.605,34
Perito Criminal	3ª	561,31	1.942,10	1.625,52	4.128,93
Perito Criminal	2ª	509,12	1.809,34	857,63	3.176,09
Perito Criminal	1ª	439,80	1.720,82	380,26	2.540,88
Inspetor de Polícia Civil	4ª	361,81	915,73	389,91	1.667,45
Inspetor de Polícia Civil	3ª	344,59	889,17	243,12	1.476,88
Inspetor de Polícia Civil	2ª	244,88	703,61	177,58	1.126,07
Inspetor de Polícia Civil	1ª	222,11	697,57	163,07	1.082,75
Escrivão de Polícia	4ª	361,81	915,73	389,91	1.667,45
Escrivão de Polícia	3ª	344,59	895,82	284,13	1.524,54
Escrivão de Polícia	2ª	312,55	889,18	275,15	1.476,88
Escrivão de Polícia	1ª	283,49	882,54	263,21	1.429,24
Perito Auxiliar	4ª	361,81	779,05	526,59	1.667,45
Perito Auxiliar	3ª	344,59	752,49	379,80	1.476,88
Perito Auxiliar	2ª	233,23	703,61	189,23	1.126,07
Perito Auxiliar	1ª	222,11	697,57	163,07	1.082,75
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	915,73	389,91	1.667,45
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	891,60	290,06	1.494,21
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	484,89	870,82	471,85	1.827,56
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	439,80	863,02	448,59	1.751,41
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	398,91	855,19	421,16	1.675,26

30 horas		A partir de 01/03/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.616,05	1.804,69	5.939,56
Delegado de Polícia	3ª	466,92	3.569,21	1.446,53	5.482,66
Delegado de Polícia	2ª	420,26	3.522,34	1.083,18	5.025,78
Delegado de Polícia	1ª	340,43	3.459,86	616,31	4.416,60

W-C
sil.

Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2005



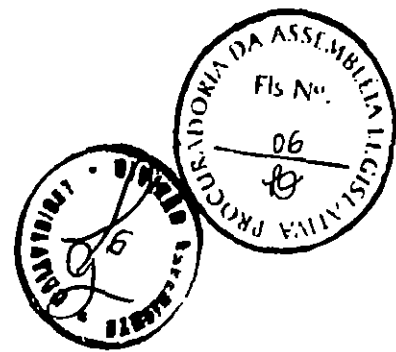
Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/09/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	1.687,63	2.007,48	4.284,48
Perito Legista	3ª	561,31	1.654,43	1.625,52	3.841,26
Perito Legista	2ª	509,12	1.588,05	857,63	2.954,80
Perito Legista	1ª	439,80	1.543,79	380,26	2.363,85
Perito Criminal	Especial	589,37	1.687,63	2.007,48	4.284,48
Perito Criminal	3ª	561,31	1.654,43	1.625,52	3.841,26
Perito Criminal	2ª	509,12	1.588,05	857,63	2.954,80
Perito Criminal	1ª	439,80	1.543,79	380,26	2.363,85
Inspetor de Polícia Civil	4ª	361,81	799,55	389,91	1.551,27
Inspetor de Polícia Civil	3ª	344,59	786,28	243,12	1.373,99
Inspetor de Polícia Civil	2ª	244,88	625,16	177,58	1.047,62
Inspetor de Polícia Civil	1ª	222,11	622,13	163,07	1.007,31
Escrivão de Polícia	4ª	361,81	799,55	389,91	1.551,27
Escrivão de Polícia	3ª	344,59	789,60	284,13	1.418,32
Escrivão de Polícia	2ª	312,55	786,29	275,15	1.373,99
Escrivão de Polícia	1ª	283,49	782,96	263,21	1.329,66
Perito Auxiliar	4ª	361,81	662,87	526,59	1.551,27
Perito Auxiliar	3ª	344,59	649,60	379,80	1.373,99
Perito Auxiliar	2ª	233,23	625,16	189,23	1.047,62
Perito Auxiliar	1ª	222,11	622,13	163,07	1.007,31
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	799,55	389,91	1.551,27
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	787,49	290,06	1.390,10
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	484,89	777,10	471,85	1.733,84
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	439,80	773,20	448,59	1.661,59
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	398,91	769,28	421,16	1.589,35

30 horas		A partir de 01/09/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.311,46	1.804,69	5.634,97
Delegado de Polícia	3ª	466,92	3.288,04	1.446,53	5.201,49
Delegado de Polícia	2ª	420,26	3.264,61	1.083,18	4.768,05
Delegado de Polícia	1ª	340,43	3.233,37	616,31	4.190,11

W. P. L. 201

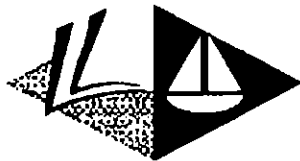
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ
 30 Sessão Legislativa
 76 Sessão Ordinária
 DESPACHO
 Aclama-se e Inclua-se em Pauta
 Aclama-se na Ordem do Dia em
 Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminha-se à Comissão
 Encaminha-se ao Autor da Proposição
 24 3 15 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 em 24 de 3 de 05
 Suavien

1) ANEXO COM O Nº 183
 R. Lúcio de Castro
 Justiça, Defesa Social
 Serviço Pub e Acum. 6
 em 24, 3 05

2005 DEBET



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6777/05

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/08/2005

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0218/05

Mensagem nº 6.777/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.777/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“ Reajusta a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos policiais civis, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, especialmente pela Segurança Pública Estadual, o Governo do Estado apresenta uma proposta de reajuste da Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária percebida pelos policiais civis, condizente com as limitadas possibilidades do Tesouro Estadual.”

A

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração de Policiais Civis, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil(art.2º), com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

M

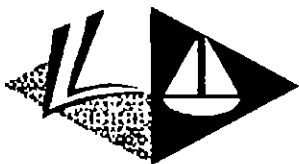
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 06 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.772

Designo Relator o Sr. Deputado

Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 06 **de** 09 **de 2005**

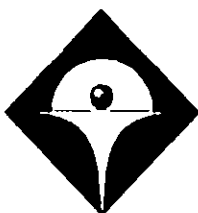
[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

em 6/9/05

[Signature]
RELATOR



COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL



PARECER FINAL

MATÉRIA: MENSAGEM N º 6.777 / 2005 - autoria do Poder Executivo –
Reajusta a Gratificação de Atividade Judiciária – GAPJ percebida pelos integrantes
do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ. E dá outras
providências.

RELATOR: Dep. Paulo Duarte

PARECER: Indeferido

Fortaleza, 13 de Setembro de 2005

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Apovado por unanimidade

Fortaleza, 13 de Setembro de 2005

[Assinatura]
Deputado Delegado Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de setembro de 2025
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de setembro de 2025
1º Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

em conjunto com a CTASP

MATÉRIA:

União 6.777

RELATOR:

Sim & Fani

PARECER:

FAVORÁVEL



Fortaleza, 06 de setembro de 2005

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Favorável/Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Dep. Legislativo

Fortaleza, 06 de 09 de 2005

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.777/05

Reajusta a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária – GAPJ, percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária – GAPJ, criada pela Lei n.º 13.034, de 30 de junho de 2000, percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, fica reajustada, a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II e das demais disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O benefício da pensão por morte e os proventos dos Policiais Civis que contiverem a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ, ficam reajustados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II desta Lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de setembro de 2005.



PRESIDENTE

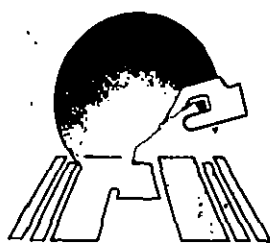
RELATOR

Anexo II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º , de de de 2005.

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/03/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	2.008,49	2.007,48	4.605,34
Perito Legista	3.ª	561,31	1.942,10	1.625,52	4.128,93
Perito Legista	2.ª	509,12	1.809,34	857,63	3.176,09
Perito Legista	1.ª	439,80	1.720,82	380,26	2.540,88
Perito Criminal	Especial	589,37	2.008,49	2.007,48	4.605,34
Perito Criminal	3.ª	561,31	1.942,10	1.625,52	4.128,93
Perito Criminal	2.ª	509,12	1.809,34	857,63	3.176,09
Perito Criminal	1.ª	439,80	1.720,82	380,26	2.540,88
Inspetor de Polícia Civil	4.ª	361,81	915,73	389,91	1.667,45
Inspetor de Polícia Civil	3.ª	344,59	889,17	243,12	1.476,88
Inspetor de Polícia Civil	2.ª	244,88	703,61	177,58	1.126,07
Inspetor de Polícia Civil	1.ª	222,11	697,57	163,07	1.082,75
Escrivão de Polícia	4.ª	361,81	915,73	389,91	1.667,45
Escrivão de Polícia	3.ª	344,59	895,82	284,13	1.524,54
Escrivão de Polícia	2.ª	312,55	889,18	275,15	1.476,88
Escrivão de Polícia	1.ª	283,49	882,54	263,21	1.429,24
Perito Auxiliar	4.ª	361,81	779,05	526,59	1.667,45
Perito Auxiliar	3.ª	344,59	752,49	379,80	1.476,88
Perito Auxiliar	2.ª	233,23	703,61	189,23	1.126,07
Perito Auxiliar	1.ª	222,11	697,57	163,07	1.082,75
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	915,73	389,91	1.667,45
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	891,60	290,06	1.494,21
Professor da Academia de Polícia Civil	3.ª	484,89	870,82	471,85	1.827,56
Professor da Academia de Polícia Civil	2.ª	439,80	863,02	448,59	1.751,41
Professor da Academia de Polícia Civil	1.ª	398,91	855,19	421,16	1.675,26

30 horas		A partir de 01/03/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.616,05	1.804,69	5.939,56
Delegado de Polícia	3.ª	466,92	3.569,21	1.446,53	5.482,66
Delegado de Polícia	2.ª	420,26	3.522,34	1.083,18	5.025,78
Delegado de Polícia	1.ª	340,43	3.459,86	616,31	4.416,60



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

Anexo I da Lei n.º 1.º de 2005.

A Cidadania em Destaque



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

R\$

40 horas		A partir de 01/09/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	1.687,63	2.007,48	4.284,48
Perito Legista	3.ª	561,31	1.654,43	1.625,52	3.841,26
Perito Legista	2.ª	509,12	1.588,05	857,63	2.954,80
Perito Legista	1.ª	439,80	1.543,79	380,26	2.363,85
Perito Criminal	Especial	589,37	1.687,63	2.007,48	4.284,48
Perito Criminal	3.ª	561,31	1.654,43	1.625,52	3.841,26
Perito Criminal	2.ª	509,12	1.588,05	857,63	2.954,80
Perito Criminal	1.ª	439,80	1.543,79	380,26	2.363,85
Inspetor de Polícia Civil	4.ª	361,81	799,55	389,91	1.551,27
Inspetor de Polícia Civil	3.ª	344,59	786,28	243,12	1.373,99
Inspetor de Polícia Civil	2.ª	244,88	625,16	177,58	1.047,62
Inspetor de Polícia Civil	1.ª	222,11	622,13	163,07	1.007,31
Escrivão de Polícia	4.ª	361,81	799,55	389,91	1.551,27
Escrivão de Polícia	3.ª	344,59	789,60	284,13	1.418,32
Escrivão de Polícia	2.ª	312,55	786,29	275,15	1.373,99
Escrivão de Polícia	1.ª	283,49	782,96	263,21	1.329,66
Perito Auxiliar	4.ª	361,81	662,87	526,59	1.551,27
Perito Auxiliar	3.ª	344,59	649,60	379,80	1.373,99
Perito Auxiliar	2.ª	233,23	625,16	189,23	1.047,62
Perito Auxiliar	1.ª	222,11	622,13	163,07	1.007,31
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	799,55	389,91	1.551,27
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	787,49	290,06	1.390,10
Professor da Academia de Polícia Civil	3.ª	484,89	777,10	471,85	1.733,84
Professor da Academia de Polícia Civil	2.ª	439,80	773,20	448,59	1.661,59
Professor da Academia de Polícia Civil	1.ª	398,91	769,28	421,16	1.589,35

30 horas		A partir de 01/09/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.311,46	1.804,69	5.634,97
Delegado de Polícia	3.ª	466,92	3.288,04	1.446,53	5.201,49
Delegado de Polícia	2.ª	420,26	3.264,61	1.083,18	4.768,05
Delegado de Polícia	1.ª	340,43	3.233,37	616,31	4.190,11

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 30 / 09 / 05



LEI Nº 13.677, de 30.09.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO

Reajusta a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária – GAPJ, percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária – GAPJ, criada pela Lei n.º 13.034, de 30 de junho de 2000, percebida pelos integrantes do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ, fica reajustada, a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II e das demais disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O benefício da pensão por morte e os proventos dos Policiais Civis que contiverem a Gratificação de Atividade de Polícia Judiciária - GAPJ, ficam reajustados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II desta Lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de setembro de 2005

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

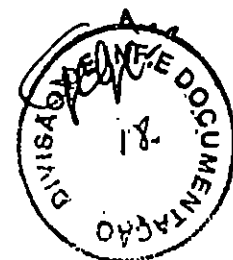
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Anexo I a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.677, de 30 de 09 de 2005.

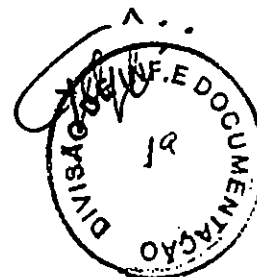


Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

R\$

40 horas		A partir de 01/09/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	1.687,63	2.007,48	4.284,48
Perito Legista	3.ª	561,31	1.654,43	1.625,52	3.841,26
Perito Legista	2.ª	509,12	1.588,05	857,63	2.954,80
Perito Legista	1.ª	439,80	1.543,79	380,26	2.363,85
Perito Criminal	Especial	589,37	1.687,63	2.007,48	4.284,48
Perito Criminal	3.ª	561,31	1.654,43	1.625,52	3.841,26
Perito Criminal	2.ª	509,12	1.588,05	857,63	2.954,80
Perito Criminal	1.ª	439,80	1.543,79	380,26	2.363,85
Inspetor de Polícia Civil	4.ª	361,81	799,55	389,91	1.551,27
Inspetor de Polícia Civil	3.ª	344,59	786,28	243,12	1.373,99
Inspetor de Polícia Civil	2.ª	244,88	625,16	177,58	1.047,62
Inspetor de Polícia Civil	1.ª	222,11	622,13	163,07	1.007,31
Escrivão de Polícia	4.ª	361,81	799,55	389,91	1.551,27
Escrivão de Polícia	3.ª	344,59	789,60	284,13	1.418,32
Escrivão de Polícia	2.ª	312,55	786,29	275,15	1.373,99
Escrivão de Polícia	1.ª	283,49	782,96	263,21	1.329,66
Perito Auxiliar	4.ª	361,81	662,87	526,59	1.551,27
Perito Auxiliar	3.ª	344,59	649,60	379,80	1.373,99
Perito Auxiliar	2.ª	233,23	625,16	189,23	1.047,62
Perito Auxiliar	1.ª	222,11	622,13	163,07	1.007,31
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	799,55	389,91	1.551,27
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	787,49	290,06	1.390,10
Professor da Academia de Polícia Civil	3.ª	484,89	777,10	471,85	1.733,84
Professor da Academia de Polícia Civil	2.ª	439,80	773,20	448,59	1.661,59
Professor da Academia de Polícia Civil	1.ª	398,91	769,28	421,16	1.589,35

30 horas		A partir de 01/09/2005			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.311,46	1.804,69	5.634,97
Delegado de Polícia	3.ª	466,92	3.288,04	1.446,53	5.201,49
Delegado de Polícia	2.ª	420,26	3.264,61	1.083,18	4.768,05
Delegado de Polícia	1.ª	340,43	3.233,37	616,31	4.190,11



Anexo II a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 13.677, de 30 de 09 de 2005.

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas		A partir de 01/03/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	589,37	2.008,49	2.007,48	4.605,34
Perito Legista	3.ª	561,31	1.942,10	1.625,52	4.128,93
Perito Legista	2.ª	509,12	1.809,34	857,63	3.176,09
Perito Legista	1.ª	439,80	1.720,82	380,26	2.540,88
Perito Criminal	Especial	589,37	2.008,49	2.007,48	4.605,34
Perito Criminal	3.ª	561,31	1.942,10	1.625,52	4.128,93
Perito Criminal	2.ª	509,12	1.809,34	857,63	3.176,09
Perito Criminal	1.ª	439,80	1.720,82	380,26	2.540,88
Inspetor de Polícia Civil	4.ª	361,81	915,73	389,91	1.667,45
Inspetor de Polícia Civil	3.ª	344,59	889,17	243,12	1.476,88
Inspetor de Polícia Civil	2.ª	244,88	703,61	177,58	1.126,07
Inspetor de Polícia Civil	1.ª	222,11	697,57	163,07	1.082,75
Escrivão de Polícia	4.ª	361,81	915,73	389,91	1.667,45
Escrivão de Polícia	3.ª	344,59	895,82	284,13	1.524,54
Escrivão de Polícia	2.ª	312,55	889,18	275,15	1.476,88
Escrivão de Polícia	1.ª	283,49	882,54	263,21	1.429,24
Perito Auxiliar	4.ª	361,81	779,05	526,59	1.667,45
Perito Auxiliar	3.ª	344,59	752,49	379,80	1.476,88
Perito Auxiliar	2.ª	233,23	703,61	189,23	1.126,07
Perito Auxiliar	1.ª	222,11	697,57	163,07	1.082,75
Técnico de Telecomunicações Policiais		361,81	915,73	389,91	1.667,45
Operador de Telecomunicações Policiais		312,55	891,60	290,06	1.494,21
Professor da Academia de Polícia Civil	3.ª	484,89	870,82	471,85	1.827,56
Professor da Academia de Polícia Civil	2.ª	439,80	863,02	448,59	1.751,41
Professor da Academia de Polícia Civil	1.ª	398,91	855,19	421,16	1.675,26

30 horas		A partir de 01/03/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	518,82	3.616,05	1.804,69	5.939,56
Delegado de Polícia	3.ª	466,92	3.569,21	1.446,53	5.482,66
Delegado de Polícia	2.ª	420,26	3.522,34	1.083,18	5.025,78
Delegado de Polícia	1.ª	340,43	3.459,86	616,31	4.416,60

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 94 DE 13/9/15

Guaraciã

LEI Nº 13.677 de 30/9/15

PUBLICADA EM 30/9/15

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05/06/06

Guaraciã